

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 283/2025

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada global (peças e mão de obra), para serviço de reparo de veículo motoniveladora XCMG 1803. Requisição N.º 988/2025.

Contratante: Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

Contratado: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA - CNPJ N.º 14.767.899/0001-87.

Valor Total: R\$13.341,74 (TREZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Dotação Orçamentária: COD. RED: 1634. ÓRGÃO: 16. UNIDADE: 1. AÇÃO: 2263 VÍNCULO: 15000001. SUBELEMENTO: 33390391900000000000.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, Lei N.º 14.133/2021.

Fundamento	Fático-Jurídico	-	PARECER	Nº
1193/PROJUR/ADM-COMPRAS/2025 <i>per relationem</i> : “				

1. FATOS

Trata-se de requisitório advindo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, objetivando a contratação de empresa, em regime de empreitada global (peças e mão de obra), para prestação de serviço de reparo do veículo motoniveladora XCMG 1803, conforme descrição, justificativas e documentos anexos.

São os fatos. Passa-se à análise.

2 . ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que **competete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo adentrar em



aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Preliminarmente, considera-se também conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data.

O pedido apresentado consiste na contratação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA (CNPJ 14.767.899/0001-87), para realizar o serviço de reparo técnico do veículo motoniveladora XCMG 1809.

A mencionada representatividade pode ser amparada por processo administrativo de contratação direta, considerando a figuração da empresa como representante exclusiva no Estado do Rio Grande do Sul, vez que é a prestadora de serviços indicada pela marca fabricante (XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA - CNPJ Nº 14.707.364/0001-10), conforme declaração em anexo.

Nesse caminho, é importante sublinhar que, quando inviável a competição, se opera por inexigibilidade de licitação, em razão de fornecedor exclusivo, de acordo com o determinado pelo artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



Nesse sentido, é importante citar os ensinamentos do Manual de Compras Diretas do TCU:

Na contratação por inexigibilidade, a realização de procedimento licitatório seria impossível. Sendo a licitação o processo regular para promover ao mercado acesso isonômico às contratações públicas, é possível que o atendimento da necessidade da administração somente seja realizado por determinada pessoa ou produto. Dessa forma, o procedimento licitatório seria inviável, já que não haveria possibilidade de competição. Seja porque objeto tem natureza singular, seja porque contratado deve possuir notória especialização.

Anote-se que o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Ademais, a lei de licitações ressalta a necessidade da Administração Pública demonstrar a inviabilidade de competição, mediante documento que ateste a exclusividade, conforme artigo 74, §1º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ainda, conforme artigo 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Em relação à justificativa do preço, observa-se que o valor total constante no orçamento não destoaria das contratações que vêm sendo realizadas por outros órgãos municipais, conforme consulta no site Licitacon Cidadão, acostada aos autos.

Por fim, deverá ser encaminhado o feito para confecção de minuta contratual para perfectibilizar a contratação do serviço.

3. CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **OPINA-SE** pela contratação do serviço via inexigibilidade de licitação, em razão da representação exclusiva, com esteio no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à elaboração de minuta contratual.

É o parecer.”

Diante do exposto, **DETERMINO** a contratação do serviço via inexigibilidade de licitação, em razão da representação exclusiva, com esteio no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à elaboração de minuta contratual.

Cruz Alta - RS, 08 de outubro de 2025.



PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

Procurador Jurídico Responsável: _____

